



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DDA Nº 12A/02

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, da Portaria Ministerial nº 574, de 08 de dezembro de 1998, visando a padronização de procedimentos do Programa Nacional de Sanidade Suína - PNSS, nos Estados que compõem a Zona Livre de Peste Suína Clássica no Brasil, de acordo com a Instrução Normativa Ministerial nº 01, de 04 de janeiro de 2001 e, considerando as decisões tomadas durante reunião com representantes dos Serviços de Defesa Sanitária Animal destes Estados, ocorrida em Brasília, no período de 09 a 11 de abril de 2002, resolve:

1. Implantar o formulário “**FICHA DE CADASTRO DE PROPRIEDADE COM SUÍDEOS**” (Anexo 1).
 - a. Deverão ser cadastradas todas as granjas de suídeos que movimentam animais para qualquer finalidade;
 - b. O recadastramento deverá ser anual;
 - c. Poderá ser utilizado outro modelo, desde que sejam contempladas as informações básicas constantes neste formulário.
2. Implantar o formulário “**INFORMATIVO MENSAL DO TRÂNSITO DE SUÍNOS – UNIDADE LOCAL**” (Anexo 2).
 - a. Poderá ser utilizado outro modelo, desde que sejam contempladas as informações básicas constantes neste formulário.
3. Implantar o formulário “**INFORMATIVO MENSAL DO TRÂNSITO DE SUÍNOS – CREDENCIADOS**” (Anexo 3).
 - a. Poderá ser utilizado outro modelo, desde que sejam contempladas as informações básicas constantes neste formulário.
4. Implantar o formulário “**TERMO DE VISITA A GRANJAS DE SUÍDEOS**” (Anexo 4).
 - a. Este formulário deverá ser preenchido em todas as visitas a granjas de suídeos, em duas vias, sendo uma para o proprietário e a outra para arquivo na Unidade Local responsável.
 - b. Poderá ser utilizado outro modelo, desde que sejam contempladas as informações básicas constantes neste formulário.
5. Implantar o formulário “**CADASTRO DE MATERIAL GENÉTICO IMPORTADO**” (Anexo 5).
 - a. Este formulário deverá ser preenchido, apenas se houver material genético importado na granja, no momento do cadastramento/recadastramento da propriedade, devendo ser anexado à ficha de cadastro da mesma;
 - b. Poderá ser utilizado outro modelo, desde que sejam contempladas as informações básicas constantes neste formulário.



6. Implantar o formulário “**CONSOLIDADO MENSAL DO TRÂNSITO DE SUÍNOS**” (Anexo 6), no qual deverá estar condensado todo o trânsito intra e interestadual mensal de cada Estado.
 - a. Este formulário preenchido deverá ser enviado, via SSA/DFA, aos responsáveis pelo PNSS, até o 25º dia do mês subsequente, por e-mail e fax;
 - b. O retorno das informações aos Estados será feito até 10 dias após o recebimento das mesmas, por e-mail e malote.
7. Estabelecer os “**PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS VETERINÁRIOS**” para emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA para suínos (Anexo 7).
8. Implantar o formulário “**CADASTRO DE TRANSPORTADORES DE SUÍNOS**” (Anexo 8).
 - a. Este formulário deve ser preenchido e arquivado nas Unidades Locais;
 - b. Poderá ser utilizado outro modelo, desde que sejam contempladas as informações básicas constantes neste formulário.

Brasília, 22 de abril de 2002.

DENISE EUCLYDES MARIANO DA COSTA
Diretora do Departamento de Defesa Animal